



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 20/05/2025 08:58:34.840 - PL261424
EMC 2018/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2018/2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao
Objetivo 7 do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescenta-se a Estratégia 7.12 ao Objetivo 7 do Anexo do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Estratégia 7.12. Obrigar os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada a elaborar estudos e pesquisas anuais para monitorar e avaliar o uso, o impacto e os riscos de suas plataformas junto a crianças, adolescentes e jovens, com ênfase nos efeitos sobre o aprendizado, a saúde mental e o desenvolvimento socioemocional, devendo os dados brutos e os relatórios analíticos ser disponibilizados em formato aberto, desagregado no mínimo por unidade federada, e acessível aos órgãos federais de regulação e pesquisa, como o Inep, o IBGE e a Anatel, para fins de apuração de validade, fidedignidade e formulação de políticas públicas educacionais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258277774300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 8 2 7 7 7 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

EMC n.2018/2025
EMC 2018/2025 PL261424=>PL2614/2024
Data de apresentação: 20/05/2025 08:58:34:840 - PL261424

JUSTIFICATIVA

O avanço das tecnologias digitais e o uso massivo de redes sociais e aplicativos de mensageria privada por crianças, adolescentes e jovens têm provocado transformações profundas nos padrões de socialização, aprendizagem e desenvolvimento cognitivo e socioemocional. Diversos estudos internacionais e nacionais têm evidenciado que o uso excessivo ou inadequado dessas plataformas está associado ao aumento de transtornos de saúde mental, como ansiedade, depressão e déficit de atenção, além de prejuízos no desempenho escolar e na capacidade de concentração.

Nesse contexto, é essencial que o novo Plano Nacional de Educação inclua diretrizes claras para que os provedores de redes sociais e de mensageria assumam responsabilidade ativa na produção de dados e evidências científicas sobre os impactos de suas plataformas no público infantojuvenil. A obrigatoriedade de realização periódica de estudos e pesquisas, aliada à disponibilização de dados brutos e relatórios analíticos em formato aberto e acessível, permitirá que órgãos públicos como o Inep, o IBGE e a Anatel atuem com maior capacidade técnica na regulação, formulação de políticas públicas e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

A inclusão dessa estratégia no PNE fortalecerá a articulação entre educação, saúde e direitos digitais, promovendo um ambiente mais seguro, ético e baseado em evidências no ecossistema digital. Além disso, ao condicionar os provedores ao dever de transparência e colaboração com o Estado, a medida reforça o compromisso da política educacional com a proteção integral da infância e da juventude, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025

Pedro Uczai

Deputado Federal



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B
Asília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258277774300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

(61) 3216-6202
ce.pne@camara.leg.br



* C D 2 5 8 2 7 7 7 7 4 3 0 0 *